



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 26 de maio de 2025.

OFÍCIO N° 212/2025

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar n.º 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, e a Lei Complementar nº 287, de 1º de abril de 2025 e dá outras providências.

Incialmente, objetiva o incluso projeto, promover ajustes na Escala de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal, promovendo as seguintes medidas:

- extinção das referências salariais de números 1, 2, 3 e 4, com o consequente reenquadramento dos cargos, empregos públicos e funções a elas vinculados para a referência 5, mantidos os respectivos graus, atribuições, jornadas e requisitos de investidura;
- adoção de novos patamares de evolução remuneratória entre os graus de cada referência, substituindo integralmente a sistemática anteriormente vigente; e
- inversão da ordem das referências salariais, com a substituição dos números cardinais por algarismos romanos, conforme correspondência estabelecida no Anexo I do incluso projeto.

Dentre as medidas supra mencionadas, o reenquadramento proposto, provê aos ocupantes dos empregos públicos das referências de 1 a 4, uma readequação dos referidos vencimentos de base em face da natureza das atividades desenvolvidas.

A inversão da escala de referências, dispondo-a de forma decrescente, propõe uma melhor dinâmica, de forma que eventual adequação/ajuste de valores nas referências menores, possa ser realizada sem a necessidade de reenquadramento nas demais referências.

Os novos patamares de evolução remuneratória entre os graus de cada referência propostos, provê possibilidades futuras de melhoramento nas referências de menores valores, considerando o consequente impacto no crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Contempla o artigo 2º, em seus incisos, a substituição das Tabelas de Escala de Referência e Vencimentos, I, IV, e V, do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011. No caso da Tabela I em específico em decorrência das alterações promovidas pelo artigo 1º, e de forma comum a todas, em decorrência dos novos patamares de progressão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

de grau.

Cumpre salientar que fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores que, em decorrência das alterações promovidas por este texto normativo proposto, caso aprovado, vierem a sofrer redução remuneratória, até sua completa absorção por futuros reajustes, revisões gerais ou reestruturações de carreira, conforme previsão contida em seu artigo 3º, bem como, e forma excepcional e uma única vez, a progressão funcional de um grau para outro, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, tomando-se, para efeito de cálculo, os valores vigentes na tabela anterior à reorganização de que trata esta Lei Complementar, quando mais vantajosos em relação à nova tabela (artigo 4º).

Provê ainda o referido disposto a reenquadramento da referência do emprego público de Escriturário, provendo uma melhor adequação de vencimentos considerando a natureza das atividades inerentes de suas atribuições (art. 6º).

Contempla também pequenos ajustes nos artigos 28-G e 28-H, da Lei Complementar 114/2011, em seus parágrafos únicos, de forma a especificar que apenas os ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de chefia, não farão jus a gratificação preconizada nos mesmos. No texto anterior a vedação, por lapso, abrangia toda e qualquer função de confiança, o que por sua vez não era o intuito da norma pretendida.

Contempla ainda, no que tange a gratificação prevista no artigo 28-G, critério a ser considerado para o computo de contratos para fins de pagamento das gratificações previstas em seus incisos.

Outro ajuste, trata-se da inclusão de gratificação de 10%, aos ocupantes do emprego público de motorista que estiverem lotados no Departamento de Educação e que laborarem no itinerário rural (art. 28-I da Lei Complementar 114/2011).

Versa também o inclusivo projeto sobre a criação de vagas de empregos públicos de Psicólogo e Cuidador, de forma a atender a demanda dos serviços públicos correlatos (artigo 8º).

Em seu artigo 9º, prevê o reenquadramento de referência das funções de Chefia dos Setores de Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, de forma a sanar a discrepância de referência em relação às demais funções de chefia anteriormente reenquadradas pela Lei Complementar 288/2025.

Por fim, provê o inclusivo projeto de lei, a substituição das tabelas contidas nos anexos I e II da Lei Complementar nº 287, de 1º de abril de 2025, em decorrência da necessidade de readequação consistente em redução dos valores previstos.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MAICON RIOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025

Altera a Lei Complementar n.º 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, e a Lei Complementar nº 287, de 1º de abril de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º A Escala de Referência e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Américo Brasiliense fica reorganizada, nos termos desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios:

I – extinção das referências salariais de números 1, 2, 3 e 4, com o consequente reenquadramento dos cargos, empregos públicos e funções a elas vinculados para a referência 5, mantidos os respectivos graus, atribuições, jornadas e requisitos de investidura;

II – adoção de novos patamares de evolução remuneratória entre os graus de cada referência, substituindo integralmente a sistemática anteriormente vigente; e

III – inversão da ordem das referências salariais, com a substituição dos números cardinais por algarismos romanos, conforme correspondência estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Em decorrência da reorganização de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, ficam substituídas, integralmente, as seguintes tabelas constantes da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011:

I – a Tabela I, do Anexo I desta Lei Complementar, em substituição à Tabela I do Anexo I;

II – a Tabela IV, do Anexo II desta Lei Complementar, em substituição à Tabela IV do Anexo I; e

III – a Tabela V, do Anexo III desta Lei Complementar, em substituição à Tabela V do Anexo I.

Art. 3º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores que, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vierem a sofrer redução remuneratória, até sua completa absorção por futuros reajustes, revisões gerais ou reestruturações de carreira.

Art. 4º Aos servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, contarem com, no mínimo, 31 (trinta e um) meses desde a última progressão de grau, fica assegurada, de forma excepcional e uma única vez, a progressão funcional de um grau para outro, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, tomindo-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

se, para efeito de cálculo, os valores vigentes na tabela anterior à reorganização de que trata esta Lei Complementar, quando mais vantajosos em relação à nova tabela.

Art. 5º As alterações nas referências promovidas por esta Lei Complementar aplicam-se, para todos os efeitos, aos cargos, empregos públicos, funções, gratificações e todas as demais bases de cálculo vinculadas às antigas referências numéricas, que passam a ser vinculadas às novas referências em algarismos romanos, respeitada a correspondência.

Art. 6º O emprego público de Escriturário fica reenquadrado na Tabela de Escala de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal prevista no inciso I do artigo 2º desta lei, na forma a seguir:

Denominação do Emprego Público	Referência
Escrivário	XVIII

Art. 7º Os artigos 28-G, 28-H e 28-I da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-G.

§1º Excetuam-se da gratificação de que trata este artigo os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de chefia, integrantes dos quadros previstos nesta Lei Complementar.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, os contratos oriundos de um mesmo processo administrativo serão computados uma única vez.”
(NR)

“Art. 28-H.

Parágrafo único. Excetuam-se da gratificação de que trata este artigo os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de chefia, integrantes dos quadros previstos nesta Lei Complementar.”

“Art. 28-I. Aos ocupantes do emprego público de Motorista lotados no Departamento de Educação ficam instituídos os seguintes adicionais:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência, aos que laborarem em horário noturno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II – 10% (dez por cento) sobre o valor de referência, aos que laborarem em itinerário rural.

Parágrafo único. Os adicionais previstos neste artigo serão devidos exclusivamente enquanto perdurarem as respectivas condições e não integrarão a base de cálculo de quaisquer outras vantagens.” (NR)

Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, os seguintes empregos públicos:

Emprego Público	Quantidade
Psicólogo	03
Cuidador	04

Art. 9º Para fins de retificação, as funções de confiança abaixo indicadas passam à mesma sistemática remuneratória estabelecida para as demais funções de confiança de chefia, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 288, de 1º de abril de 2025:

Função de Confiança	Referência
Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Sanitária	XI
Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Epidemiológica	XI

Art. 10. Ficam reduzidos e substituídos os valores constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 287, de 1º de abril de 2025, respectivamente, pelas tabelas constantes dos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REF. ANTIGA	REF. NOVA	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
-	I	9.859,03	10.154,80	10.459,44	10.773,23	11.096,43	11.429,32	11.772,20
-	II	9.100,64	9.373,66	9.654,87	9.944,52	10.242,85	10.550,14	10.866,64
23	III	8.342,26	8.592,52	8.850,30	9.115,81	9.389,28	9.670,96	9.961,09
22	IV	7.583,87	7.811,39	8.045,73	8.287,10	8.535,71	8.791,78	9.055,54
21	V	6.894,43	7.101,26	7.314,30	7.533,73	7.759,74	7.992,53	8.232,31
20	VI	6.267,66	6.455,69	6.649,36	6.848,84	7.054,31	7.265,94	7.483,91
19	VII	5.513,54	5.678,95	5.849,31	6.024,79	6.205,54	6.391,70	6.583,46
18	VIII	5.271,71	5.429,86	5.592,76	5.760,54	5.933,36	6.111,36	6.294,70
17	IX	5.055,02	5.206,67	5.362,87	5.523,76	5.689,47	5.860,16	6.035,96
16	X	4.812,02	4.956,38	5.105,07	5.258,23	5.415,97	5.578,45	5.745,81
15	XI	4.568,97	4.706,04	4.847,23	4.992,64	5.142,42	5.296,69	5.455,60
14	XII	3.292,79	3.391,57	3.493,32	3.598,12	3.706,06	3.817,24	3.931,76
13	XIII	2.675,72	2.755,99	2.838,67	2.923,83	3.011,54	3.101,89	3.194,94
12	XIV	2.444,28	2.517,61	2.593,14	2.670,94	2.751,06	2.833,60	2.918,60
11	XV	2.212,89	2.279,27	2.347,65	2.418,08	2.490,62	2.565,34	2.642,30
10	XVI	2.020,05	2.080,65	2.143,07	2.207,36	2.273,58	2.341,79	2.412,05
9	XVII	1.904,32	1.961,45	2.020,30	2.080,90	2.143,33	2.207,63	2.273,86
8	XVIII	1.711,49	1.762,83	1.815,72	1.870,19	1.926,30	1.984,09	2.043,61
7	XIX	1.518,65	1.594,58	1.674,31	1.758,03	1.845,93	1.938,22	2.035,14
6	XX	1.480,06	1.554,06	1.631,77	1.713,35	1.799,02	1.888,97	1.983,42
5	XXI	1.441,50	1.513,58	1.589,25	1.668,72	1.752,15	1.839,76	1.931,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

TABELA IV ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo/Função	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Chefe de Setor de Educação Básica	5.522,31	5.687,98	5.858,62	6.034,38	6.215,41	6.401,87	6.593,93
Coordenador Pedagógico	5.775,64	5.948,91	6.127,38	6.311,20	6.500,53	6.695,55	6.896,42
Diretor Adjunto	6.565,61	6.762,58	6.965,46	7.174,42	7.389,66	7.611,35	7.839,69
Diretor Administrativo	7.222,17	7.438,84	7.662,00	7.891,86	8.128,62	8.372,47	8.623,65
Supervisor de Ensino	7.944,38	8.182,72	8.428,20	8.681,04	8.941,47	9.209,72	9.486,01
Diretor de Educação	7.944,38	8.182,72	8.428,20	8.681,04	8.941,47	9.209,72	9.486,01

Assinado por 1 pessoa: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/275A-D9C2-BB8A7-E49> e informe o código 275A-D9C2-BB8A7-E49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III

TABELA V

ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Emprego Público	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Agente Comunitário de Saúde	3.069,94	3.162,04	3.256,90	3.354,61	3.455,24	3.558,90	3.665,67
Agente de controle de Vetores	3.069,94	3.162,04	3.256,90	3.354,61	3.455,24	3.558,90	3.665,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO IV

(Artigo 2º da Lei Municipal nº 1018, de 20 de dezembro de 1994)

ZONA	VALOR POR M ²
1	R\$ 169,52
2	R\$ 152,58
3	R\$ 135,60
4	R\$ 118,65
5	R\$ 101,71
6	R\$ 84,77
7	R\$ 76,30
8	R\$ 67,79
9	R\$ 59,32
10	R\$ 50,72
11	R\$ 42,36
12	R\$ 22,93
13	R\$ 6,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO V

(Artigo 3º da Lei Municipal nº 1018, de 20 de dezembro de 1994)

I – RESIDÊNCIAS:

TIPO	VALOR POR M ²
Fino	R\$ 999,00
Bom	R\$ 761,45
Médio	R\$ 606,72
Comum	R\$ 441,22
Proletário	R\$ 331,04

II – COMERCIAIS (Salas e Escritórios):

TIPO	VALOR POR M ²
Fino	R\$ 817,10
Médio	R\$ 599,32
Comum	R\$ 435,83

III – COMERCIAIS (Salões e Armazéns):

TIPO	VALOR POR M ²
Fino	R\$ 845,64
Médio	R\$ 563,80
Comum	R\$ 466,74
Telheiros	R\$ 158,29